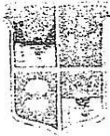


ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº. 2.117/06

“Define as categorias e o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no Município de Breves, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Breves, FAZ saber que a Câmara Municipal de Breves, estatuiu e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam definidas as categorias e o horário de funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem a mercancia de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no âmbito do Município de Breves.

Parágrafo Único – Fica excluído das normas desta Lei as atividades de restaurantes, hotelarias, apart-hotéis, drive-in e motéis

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos de que trata o artigo se classificam em:

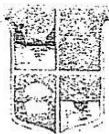
- I – Categoria “A”
- II – Categoria “B”

Art. 3º. – Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos são enquadrados obedecendo aos seguintes padrões:

I – Pertencem à categoria “A” os estabelecimentos que reúnam as seguintes características:

- a) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- b) Funcionamento de portas fechadas, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- c) Presença constante de corpo de empregados suficiente para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários;
- d) Estabelecimentos denominados boites – estabelecimentos que promovam danças e espetáculos artísticos, apresentam serviço de bar e/ou restaurante; cabarés – estabelecimentos que apresentem serviços de cobrança de ingressos promovendo atrações artísticas ou número de variedades e bar dançante – estabelecimento que mantém serviço de bar promove danças com música mecânica sem dançarinas profissionais.

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

II – Pertencem à categoria “B” os estabelecimentos que não se enquadram na categoria “A”.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que trata a presente Lei submeter-se-ão, por ocasião de seu licenciamento e fiscalização, aos preceitos do Código de Postura e Tributário do Município de Breves.

Art. 4º. – A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal de Breves.

Art. 5º. – Aos estabelecimentos de que trata o inciso I do artigo 2º é permitido:

- I – venda de bebidas alcoólicas, para consumo imediato;
- II – funcionar para abertura:

Segunda a quinta-feira, às 12:00 horas;
Sexta, Sábado e Domingo, às 09:00 horas.

III – funcionar para encerramento:

Segunda, Terça e Quarta-feira, até às 24:00 horas;
Quinta-feira e Domingo, até 01:00 hora da manhã do dia seguinte;
Sexta-feira até às 03:00 horas do dia seguinte;
Sábado e véspera de Feriado até às 04:00 horas da manhã do dia seguinte.

IV – emissão de sons ou ruídos obedecendo às normas do CONAMA e ABNT, NBR 10.150/10.151, medidos no limite real do estabelecimento.

Art. 6º. – É permitido aos estabelecimentos de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei:

- I – venda de bebidas alcoólicas, para consumo imediato;
- II – funcionar para abertura:

Segunda a quinta-feira, às 12:00 horas;
Sexta, Sábado e Domingo, às 09:00 horas.

III – funcionar para encerramento: até às 24:00 horas.

IV – emissão de sons ou ruídos obedecendo às normas do CONAMA e ABNT, NBR 10.150/10.151, medidos no limite real do estabelecimento.

Art. 7º. – Fica o infrator sujeito, além das sanções penais cabíveis, às seguintes penalidades:

- I – advertência;

LEI Nº 5274 / 2014

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

- II - multa;
- III - suspensão das atividades.

§ 1º - A multa terá como base o valor de referência vigente no Município de Breves, sendo no mínimo de cem e no máximo de mil unidades a ser fixada quanto sua aplicação, devendo-se levar em conta a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

§ 2º - A multa deverá ser recolhida em agência bancária devidamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal;

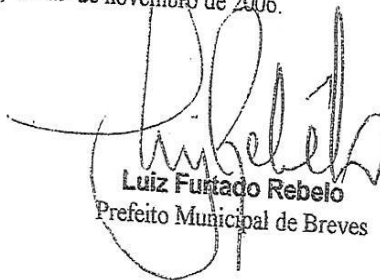
§ 3º - Todas as denúncias formuladas, seja escrita, verbal, ou por meio eletrônico (e-mail), deverão ser apuradas pelo órgão competente para conceder a licença, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo responsáveis pela ampla divulgação da presente Lei.

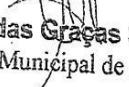
Art. 9º. - Eventos específicos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo "Floriano Pinto Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 29 de novembro de 2006.


Luiz Furtado Rebelo
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal


Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração